



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2010 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG, com sede administrativa Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, através de sua Comissão Permanente de Licitação, convida esta conceituada empresa a participar do presente certame, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, o qual será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste edital.

Prazo para a entrega dos envelopes n.º 1 “DOCUMENTAÇÃO” e n.º 2 “PROPOSTA”:
DATA: Até às 13(treze) do dia 12 de maio de 2010.
LOCAL: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG.

Abertura dos envelopes n.º 1 “DOCUMENTAÇÃO”:
DATA: 13 (treze) horas do dia 12 de maio de 2010.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação.

I – DO OBJETO

1 – Prestação de Serviços de acesso à Internet e comunicação de dados através de Rede Wireless com estrutura de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, conforme especificações constantes do Anexo I.

1.1 – São partes integrantes do presente Edital a minuta de contrato de prestação de serviços e Anexos I e II.

II – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Obras; Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar da presente Tomada de Preço empresas cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, e aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data da entrega dos envelopes, observada a necessária qualificação, apresentando declaração expressa, sob as penas da Lei de que posteriormente à expedição do **CRC Certidão de Registro Cadastral, não ocorreram fatos impeditivos à sua habilitação.**

2 – Para conhecimento dos interessados o respectivo aviso de EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, sendo que a cópia na íntegra poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

mediante requerimento onde conste o nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, fax, e indicação da pessoa responsável pela solicitação, no horário compreendido das 8 (oito) às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, de segunda à sexta-feira.

3 – É vedada a participação no presente certame de empresa que:

- a) incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;
- b) estiver sob processo de falência ou concordata;
- c) em consórcio;
- d) que estiverem nas condições estipuladas pelo art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3.1 – A observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, ALÉM DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - “DOCUMENTAÇÃO”

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG
Envelope nº 1 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório nº 046/2010
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2010

ENVELOPE Nº 2 - “PROPOSTA”

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG
Envelope nº 2 “PROPOSTA”
Processo Licitatório nº 046/2010
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2010

V – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – O envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticado, ou deverão ser autenticados pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto:

- 1.1 – Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão ou entidade pública;
- 1.2 Ato de autorização ANATEL, através de Código de Protocolo, em nome da CONTRATADA para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

1.3 Certificado de homologação pela ANATEL dos equipamentos utilizados a serem utilizados

1.4 – Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

1.5 – Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

1.6 – Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Fazenda Federal;

1.7 – Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

1.8 – Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

1.9 – Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

1.10 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

1.11 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta;

1.11.1 – O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá:

1.11.1.1 – apresentar cópia legível da páginas do livro “DIÁRIO GERAL”, nas quais tenha sido transcrito inclusive a demonstração do resultado do exercício; e

1.11.1.2 – apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial.

1.1.2 – O interessado obrigado a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova.

1.12 – A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

1.12.1 – Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$\text{QLG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

onde: AC é o ativo circulante; RLP é o realizável em longo prazo; PC é o passivo circulante e ELP é o exigível em longo prazo.

1.12.2 – Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$\text{QLC} = \text{AC} / \text{PC}$$

onde: AC é o ativo circulante e PC é o passivo circulante.

1.12.3 – O resultado das operações indicadas em 1.10.1 e 1.10.2 deverá ser **igual ou superior a 1 (um)**.

1.13 – Registro ou inscrição da empresa ou responsável técnico na entidade profissional competente (CREA);

1.14 – Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I em anexo.

1.15 – Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, após emissão do CRC, conforme item I do Título III deste edital.

2 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.

3 – A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título **INABILITARÁ O LICITANTE**, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- 4 – A Comissão poderá exigir a apresentação do livro “DIÁRIO GERAL” para confirmação dos dados demonstrados, se for o caso.
- 5 – Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 6 – Os documentos em referência não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas.
- 7 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da abertura do envelope “Documentação”.
- 8 – Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 9 – O **CRC Certidão de Registro Cadastral** do Município de Santana da Vargem substituirá todos os documentos relacionados neste Título, **com EXCEÇÃO dos itens 1.11 e 1.12.**
- 10 – Os documentos (Certidões e Declarações) apresentados no envelope “Documentação” que não apresentarem prazo de validade serão considerados como **válidos por 90 (noventa) dias.**

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, datada e assinada pelo seu representante legal e pelo responsável técnico com inscrição no CREA, devidamente identificado e qualificado, constando obrigatoriamente:
 - a) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal e telefone para contato;
 - b) Número da Tomada de Preços e do Processo Licitatório;
 - c) Descrição completa e pormenorizada do objeto cotado. Não serão consideradas válidas as cotações que simplesmente informarem “de acordo com o edital”;
 - d) Relação dos equipamentos (inclusive marca / modelo) que serão utilizados tanto nos pontos de acesso quanto nos pontos de espalhamento para atendimento dos serviços licitados;
 - e) Cronograma de instalação / configuração dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços;
 - f) Preço mensal por ponto de acesso;
 - g) Prazo da prestação de serviços do objeto da licitação: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato;
 - h) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- i) O nome e a qualificação do representante legal autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, documento de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, e respectiva assinatura.
- j) O nome e a qualificação do responsável técnico da licitante, ou seja, nome completo, endereço, CPF, número da inscrição no CREA, estado civil, nacionalidade e profissão, e respectiva assinatura.

2 – O licitante deverá apresentar cotação para todos os itens licitados.

3 – Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

4 – Os preços deverão ser cotados considerando-se o local da prestação de serviços do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalação, manutenção, substituição de peças ou equipamentos por quaisquer motivo, configuração, treinamento de pessoal, testes, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5 – A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente, não dispensando dos requisitos previstos do item 1 deste título, referente ao preenchimento e formalização da proposta de preços.

VII – GARANTIA

1 – A prestação de serviços de acesso à Internet e Comunicação de Dados através Rede Wireless com estrutura de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem deve dispor de facilidades de controle de acesso à informações; viabilizar o compartilhamento de recursos e informações; assegurar a privacidade e a integridade dos dados, bem como da própria rede; estar disponível 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana e oferecer desempenho satisfatório.

VIII – DO JULGAMENTO

1 – Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante, **O MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações, prazos da prestação de serviços e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

2 – Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) **Não se refira à integralidade do objeto da licitação;**
- c) Apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços praticados no mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- d) Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- e) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

4 – A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6 – Prevalecerá o preço unitário por ponto de acesso, em caso de divergência entre este e o preço total do objeto.

7 – As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 1, subitem “h”, do Título VI, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE.

1 – O licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG.

1.1 – Nos termos do § 2º do art. 64 da lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

X – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – O objeto da licitação deverá ser prestado dentro da zona urbana do Município de Santana da Vargem, diretamente nos 13 (treze) pontos de acesso mencionados no Anexo II deste Edital, devendo a prestação de serviços de acesso à Internet, através de link 1 Mbps, ser iniciada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, e a instalação/configuração dos equipamentos da Rede Wireless ser iniciada no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, devendo ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do início dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- 2 – O prazo da prestação de serviços, objeto da licitação, será pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração.
- 3 – A licitante vencedora deverá fornecer suporte técnico in loco, no prazo máximo de **2 (duas) horas** para detecção do problema na Rede, contado do momento da solicitação do órgão técnico da Prefeitura, via e-mail, fax e/ou telefone, devendo solucioná-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do momento da detecção do problema.
- 4 – Apresentar na data de início da execução dos serviços a licença da AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, a qual deverá ser providenciada à suas expensas.
- 5 – A licitante vencedora deverá utilizar, durante a execução do contrato de prestação de serviços, software autêntico e/ou livre.
- 6 – A licitante deverá informar ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem a necessidade de instalação de servidores/switches.
- 7 – Todas as instalações e configurações dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços descrito no Anexo I deste Edital, inclusive os gastos incidentes na fixação de equipamentos (suporte, mastro, caixa hermética, centelhador, etc.) são de responsabilidade do licitante vencedor, devendo ainda observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer os princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.
- 8 – A licitante vencedora deverá apresentar parecer técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrer problemas técnicos na prestação dos serviços licitados, devendo comunicar o Centro de Processamentos de Dados – CPD da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, através de ofício, carta, fax, e-mail, ou chamadas pelo telefone fixo e/ou celular.
- 9 – A empresa vencedora do certame licitatório deverá oferecer condições para expansão da Rede para atendimento de outros pontos de acesso da Administração Municipal.
- 10 – A licitante vencedora deverá observar estritamente as normas e demais condições detalhadas nos Anexos I e II do presente Edital.
- 11 – No caso de mudança de algum dos pontos de acesso remoto descrito no Anexo II, a licitante vencedora deverá providenciar a instalação / configuração no novo endereço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12 – A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato de prestação de serviços um escritório de representação no Município de Santana da Vargem, com equipe técnica qualificada para atender as ocorrências que porventura venham impedir o perfeito funcionamento do objeto da licitação, dentro dos prazos estipulados no Edital.
- 13 – A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14 – A licitante vencedora é obrigada a substituir ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

15 – A licitante que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

XI – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, no prazo de 5 (cinco) dias, após a entrega do respectivo documento fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

2 – Para execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela Administração.

3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2005, e pelas correspondentes nos exercícios subsequentes:

020301 04012204022002 33903900	Ficha 44	Secretaria Municipal de Administração
020301 06018104020004 33903900	Ficha 56	Secretaria Municipal de Administração
020501 04012204022002 33903900	Ficha 86	Secretaria Municipal de Obras
020601 12030612022033 33903900	Ficha 109	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
020701 10030110032017 33903900	Ficha 207	Secretaria Municipal de Saúde
020701 10030110032020 33903900	Ficha 217	Secretaria Municipal de Saúde (PSF)
020801 08024308021001 33903900	Ficha 256	Secretaria Municipal de Ação Social (PETI)
020801 08024408012044 33903900	Ficha 275	Secretaria Municipal de Ação Social

XIII – DAS PENALIDADES

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG., poderá aplicar à adjudicatária ou CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso no início da prestação de serviços, sobre o valor global do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para o início da prestação de serviços, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da prestação de serviços do objeto contratado.

d) 0,3% (três décimos por cento) por hora, até 24 (vinte e quatro) horas de atraso para o início do atendimento *in loco* para a detecção e/ou resolução de problemas na Rede, sobre o valor global do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas de atraso para início do atendimento *in loco* para detecção e/ou resolução de problemas na Rede, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

3 – A **CONTRATADA** poderá ainda, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, ter seu **cadastro de fornecedor suspenso** pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4 – O recolhimento das multas supra referidas deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

2 – As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais licitantes presentes.

3 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Argemiro Rodrigues Galvão, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e protocolados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG, não sendo admitidos recursos via *fac-simile*, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

4 – Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, através de publicação, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

5 – O prazo para interposição de recurso administrativo deverá ser contado a partir da intimação ou **LAVRATURA DA ATA**, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

XV – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

1 – Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de compras e licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das **8:00 (treze) às 16:30 (dezesesseis) horas**, ou no mesmo horário pelo fone (35) 3858-1200.

Santana da Vargem - MG, 22 de abril de 2010.

Renato José de Pádua
Presidente da CPL

Tarcisio Donizete Floriano
Membro da CPL

Keila Vita Costa de Brito
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

MODELO I

DECLARAÇÃO

Empregador Pessoa Jurídica

TOMADA DE PREÇOS N.º:
PROCESSO LICITATÓRIO N.º :

_____, inscrito no CNPJ n°
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

MODELO II

“PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”

Razão social do licitante

Endereço completo

CNPJ nº

Inscrição Estadual ou Municipal nº

Telefone para contato:

E-mail:

Tomada de Preços nº/2010 - Processo Licitatório nº/2010

OBJETO: prestação de serviços de acesso à Internet e comunicação de dados através de Rede Wireless com estrutura de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

O objeto cotado deverá ser descrito na proposta com todos os detalhamentos do Anexo I (completamente e pormenorizado), não sendo válidas as propostas que simplesmente informarem **“de acordo com o edital”**.

Deverá ser informada ainda, a relação dos equipamentos, inclusive marca e modelo, que serão utilizados tanto nos pontos de acesso quanto nos pontos de espalhamento para atendimento dos serviços licitados;

Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços o **CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO / CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** a serem utilizados na prestação de serviços em Anexo ou na própria proposta.

PREÇO MENSAL POR PONTO DE ACESSO: R\$, 00 (.....)

PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS: R\$, 00 (.....) (Preço total dos 13 pontos multiplicado pelos 12 meses de prestação de serviços)

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

DECLARO, para os devidos fins de direito, que nos preços ora apresentados estão inclusos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalação, manutenção, substituição de peças ou equipamentos por quaisquer motivo, configuração, treinamento de pessoal, testes, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios incidentes sobre a prestação de serviços, objeto da licitação.

..... de julho de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

O nome e a qualificação do representante legal autorizado a firmar contrato
(nome completo, endereço, CPF, documento de identidade, estado civil,
nacionalidade e profissão, e respectiva assinatura)

O nome e a qualificação do responsável técnico da licitante
(nome completo, endereço, CPF, número da inscrição no **CREA**,
estado civil, nacionalidade e profissão, e respectiva assinatura.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Detalhamento do Objeto da Licitação

Objeto da licitação: prestação de serviços de acesso à Internet e comunicação de dados através de Rede Wireless com estrutura de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

A presente prestação de serviços visa atender as necessidades de comunicação da Administração Municipal com 13 (treze) pontos de acesso remotos descritos no Anexo II, localizados na zona urbana do Município de Santana da Vargem, de acordo com as especificações a seguir:

Serviço de acesso à Internet através Link 1,5 Mbps, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana:

- A CONTRATADA deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho:

- a) Latência média no backbone 10 ms;
- b) Disponibilidade mínima da rede 99%;
- c) Perda máxima de pacote 1%;

- O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 30 minutos contado a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal e o prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 2(duas) horas, contado a partir do início do atendimento;

- A CONTRATADA deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão IP Dedicado, num prazo máximo de 2(dois) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para acesso via wireless e posteriormente em 60 dias para acesso via cabo (coaxial ou par metálico).

- Os equipamentos já pertencentes, tais como switches, PCs e cabeamentos, poderão ser utilizados pela CONTRATADA, para a viabilização do objeto do contrato.

- Os equipamentos de enlace para cobrir a área da CONTRATANTE, tais como enlaces (wireless ou cabo) e distribuição deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

- O Contratante responsabilizar-se-á pela infra-estrutura elétrica e pelo espaço físico, necessários à execução dos serviços.

- Comprovar semanalmente através de gráficos de monitoramento disponibilidade/uso do link de 1,5 Mbps;
- Configurações Pertinentes a solução: firewall, NAT, IDS, proxy, e outras que se fizerem necessárias.
- Garantia de integridade de dados, servidores e estações;
- Disponibilizar no momento da assinatura do contrato, Ferramenta de Gerenciamento de Acesso à Internet que permita:
 - a definição dos tipos de serviços a que terão acesso cada usuário/máquina da rede;
 - o bloqueio urls, domínios e o download de arquivos, de forma que os usuários não consigam acessá-los, além de conter a análise de tráfego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- A emissão de relatório completo e diário de todos os sites acessados por usuário/máquina da rede, contendo a hora do acesso, tempo de permanência no site, quantidade de acessos em cada site e banda utilizada no respectivo site;
- Treinar os servidores nomeados pela Prefeitura Municipal, para a operacionalização da Ferramenta de Gerenciamento de acesso à Internet;
- Hospedagem de Home Page;
- Número ilimitado de e-mail's;
- Ferramenta de gerenciamento de e-mail's, que permita criar/alterar contas, configurações, senha, cota e redirecionamentos.
- Treinar os servidores nomeados pela Prefeitura Municipal, para a operacionalização da ferramenta;

Serviço de Instalação, configuração e manutenção de toda rede física e tecnológica de comunicação de dados entre a Prefeitura e os pontos de acesso, através de Rede Wireless, com estrutura de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem:

- Estudo de viabilidade de cada ponto de acesso;
- Testes de visada e escolha do melhor ponto de instalação dos equipamentos;
- Instalação, configuração e manutenção dos pontos de espalhamento;
- Instalação, configuração e manutenção dos pontos de acesso;
- Frequência mínima de 2.4 GHz;
- Velocidade de até 54 Mbps;
- Implementação da segurança da rede Wireless (criptografia, bloqueio de portas e pacotes, MAC, controle do fluxo de entrada e saída, etc)
- Relatórios com detecção de intrusão e providencias tomadas;
- Garantia de integridade de dados, servidores e estações.
- Documentação da Rede Wireless;
- Configurações Pertinentes a solução;
- Garantia de funcionamento da rede 7 dias por semana, 24 horas por dia;
- Atendimento em até 2 horas para detecção do problema e 48 horas para a solução do problema;
- Substituição de equipamentos em caso de danos, roubo ou problemas técnicos;

Considerações:

- Toda configuração dos equipamentos da rede Wireless aqui proposta é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- Deverão ser observadas as normas técnicas pertinentes para a instalação dos equipamentos.
- As instalações deveram obedecer princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação;
- Utilizar barras de cano galvanizadas de medida mínima 1" ¼;
- Utilizar caixa hermética mesmo em ambiente fechado;
- Utilizar protetor anti surto – RAIO;
- Utilizar Protetor Básico para rede elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- Utilizar Antena Direcional mínimo 24 DBI em PRATO SOLIDO em ALUMÍNIO cor BRANCA, com alimentador central (Não Off-set), homologada pela ANATEL.
- Utilizar Roteador Wireless padrão 802.11g com velocidade de até 54 Mbps, permitindo manipular rotas entre as interfaces wireless LAN e internet. Saída Ethernet para LAN Local, com Roteamento entre a Prefeitura e todas as Secretarias/Departamentos, **construindo uma rede Única** para todas as estações. Não utilizar Bridges diretas.
- Caso seja necessário para atender às necessidades da Prefeitura, usar frequência de 5.8 Ghz.
- Informar a necessidade de obras civis que por ventura se façam necessárias;
- Atendimento em até 2 horas para detecção do problema e até 48 horas para solução do problema;
- Apresentar a inscrição no CREA da **CONTRATADA** ou responsável técnico.
- No caso de mudança de algum dos pontos de acesso em questão, a contratada deverá providenciar a instalação / configuração no novo endereço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Relação de Pontos de Acesso

1. Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro
2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Rua Pio XII , 12 - Centro
3. Escola Doralice Mendonça Reis
Rua Domingos Vieira de Lima, 375, centro
4. Creche Doce Vida
Rua Domingos Vieira de Lima, 808,centro
5. Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Antonio Machado, 80, centro
6. Secretaria Municipal de Obras - Almojarifado Municipal
Rua Jose Teodoro da Silva, 206, centro
7. Policia Militar
Rua José Teodoro da Silva,100, centro
8. Emater
A definir
9. Secretaria Municipal de Saúde
Rua Domingos Vieira de Lima, 93 - Centro
10. Centro de Saúde
Rua José Ávila, 52, centro
11. Unidade Básica de Saúde
Rua Coronel Licas, 277, centro
12. Farmácia Básica
Rua Coronel Licas, sn, centro
13. Peti
Rua José Venâncio de Miranda,336, centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º:
PROCESSO N.º :

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, com sede administrativa localizada na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.183/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Argemiro Rodrigues Galvão.

CONTRATADA: ...

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de acesso à Internet e comunicação de dados através de Rede Wireless com estrutura de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, conforme especificações constantes do Anexo I e II.

2 – São partes integrantes deste instrumento contratual o Anexo I (detalhamento do objeto) e Anexo II (Relação de pontos de acesso).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, no prazo de 5 (cinco) dias, após a entrega do respectivo documento fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

3.2 – Para execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela Administração.

3.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

3.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação de serviços do objeto do contrato deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Santana da Vargem, diretamente nos 13 (treze) pontos de acesso mencionados no Anexo II deste instrumento, devendo a prestação de serviços de acesso à Internet, através de link 1 Mbps, ser iniciada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, e a instalação/configuração dos equipamentos da Rede Wireless ser iniciada no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, devendo ser concluída em até **30 (trinta) dias corridos** contados da data do início dos serviços.

4.2 – A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Cláusula Sexta deste instrumento.

4.3 – A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico *in loco*, no prazo máximo de **2 (duas) horas** para detecção do problema na Rede, contado do momento da solicitação do órgão técnico da Prefeitura, via e-mail, fax e/ou telefone, devendo a ocorrência e/ou problema ser solucionado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do momento da detecção do problema.

4.4 – A **CONTRATADA** deverá apresentar na data de início da execução dos serviços a licença da AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, a qual deverá ser providenciada à suas expensas.

4.5 – A **CONTRATADA** deverá utilizar, durante a execução do presente contrato de prestação de serviços, *software* autêntico e/ou livre.

4.6 – A **CONTRATADA** deverá informar ao CPD - Centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem a necessidade de instalação de servidores/switches.

4.7 – A licitante vencedora deverá apresentar parecer técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrer problemas técnicos na prestação dos serviços contratados, devendo comunicar o Centro de Processamentos de Dados – CPD da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, através de ofício, carta, fax, e-mail, ou chamadas pelo telefone fixo e/ou celular.

4.8 – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do presente contrato de prestação de serviços um escritório de representação no Município de Santana da Vargem, com equipe técnica qualificada para atender as ocorrências/problemas que porventura venham impedir o perfeito funcionamento do objeto contratado, dentro dos prazos estipulados na Cláusula Quarta, item 4.3 deste instrumento.

4.9 – A **CONTRATADA** na execução da prestação de serviços de acesso à Internet e Comunicação de Dados através Rede Wireless com estrutura de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem deve dispor de facilidades de controle de acesso à informações; viabilizar o compartilhamento de recursos e informações; assegurar a privacidade e a integridade dos dados, bem como da própria rede; **estar disponível 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana** e oferecer desempenho satisfatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

5.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto do presente contrato estão previstos pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2010, e pelas correspondentes nos exercícios subseqüentes:

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

6.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo CPD – Centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, que atestará a efetiva execução dos serviços.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG reserva-se o direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após conferência dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – Todas as instalações e configurações dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira do presente contrato e nos Anexos I e II, inclusive os gastos incidentes na fixação de equipamentos (suporte, mastro, caixa hermética, centelhador, etc.) ficarão a cargo da **CONTRATADA**, devendo ainda *observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes*, bem como obedecer os princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação dos serviços.

8.3 – Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários para a execução da prestação de serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE**, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços;

8.4 – A **CONTRATADA** deverá oferecer durante a prestação de serviços, todas as condições necessárias para a expansão da Rede, objeto do contrato, visando um melhor atendimento da **CONTRATANTE**.

8.5 - No caso de mudança de algum dos pontos de acesso remoto descrito no Anexo II, a **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação / configuração no novo endereço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

8.6 – A **CONTRATADA** deverá observar estritamente as normas e demais condições detalhadas nos Anexos I e II do presente contrato de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

8.7 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

8.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços do objeto mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso no início da prestação de serviços, sobre o valor global do contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para o início da prestação de serviços, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da prestação de serviços do objeto contratado.
- d) 0,3% (três décimos por cento) por hora, até 24 (vinte e quatro) horas de atraso para o início do atendimento *in loco* para a detecção e/ou resolução de problemas na Rede, sobre o valor global do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas de atraso para início do atendimento *in loco* para detecção e/ou resolução de problemas na Rede, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

10.3 – O recolhimento das multas supra referidas deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

10.4 – A **CONTRATADA** poderá ainda, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, ter seu **cadastro de fornecedor suspenso** pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Santana da Vargem, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Santana da Vargem – MG., _____ de 2010.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunha: _____
CPF

Testemunha: _____
CPF: